



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI N° 10, DE 2025**

Dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhores classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em pecúnia, às três equipes melhores classificadas na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG e a jogadores de destaque, como forma de incentivo à prática esportiva e valorização do esporte local, até o limite total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. A distribuição dos valores será realizada da seguinte forma:

- I - 1º lugar: Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 2º lugar: Vice-campeão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - Jogador Artilheiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- V - Goleiro com menos gols sofridos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Os valores serão pagos diretamente aos vencedores por meio de crédito em conta corrente do representante do time vencedor e aos jogadores de destaque, após as partidas finais da competição.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARcos TÚLIO DA SILVA  
Presidente

*Janízio Moacir Vaz de Resende*  
JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE  
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário